



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

RESOLUÇÃO Nº 514, de 07 de dezembro de 2004.

**Concede e regulamenta a possibilidade de se abonar faltas justificadas dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.**

Processo nº 2535/2004

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, não serão consideradas faltas ao serviço as ausências justificadas dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, que se efetivarem até o número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) por mês.

Art. 2º - A abonada das faltas cometidas conforme os critérios constantes do artigo 1º, deverá, até o segundo dia seguinte ao seu cometimento, ser solicitada ao Diretor do setor em que o servidor esteja lotado.

§ 1º - Da solicitação a que se refere o "caput" deverão constar os motivos que justificaram a falta cuja abonada se pretende.

§ 2º - O Diretor do setor em que o servidor faltante esteja lotado poderá indeferir-lhe a abonada, fazendo-a com base na insuficiência dos motivos apresentados para justificar a falta ou na extrema necessidade do serviço.

Art. 3º - As ausências decorrentes de motivo de saúde, com exclusão das que estejam a concessão de benefícios previdenciários, quando não forem objeto de pedido de abono, deverão ser justificadas através de Atestados Clínicos ou Laboratoriais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
Paulo Rone Zampieri

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Resolução nº 07/2004,  
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra

  
Alir Fernando Prudente de Toledo

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

PRZ/corm.